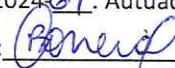


Ministério da Defesa
Marinha do Brasil
Escola de Aprendizes-Marinheiros do Espírito Santo
NUP: 63188.00000/2024-61. Autuado em: 28/03/2024.
Assinatura do Servidor: 
Matrícula: 18089925

MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Vila Velha, ES, 28 de março de 2024.

Do(a): Chefe do Departamento de Saúde
Ao: Sr. Ordenador de Despesas

Via: Agente Fiscal
Agente Financeiro

Anexos: A) Estudo Técnico Preliminar
B) Orçamentos

1. Consulto a possibilidade de autorizar a aquisição do item abaixo, em caráter emergencial.

Item	Descrição	UF	Qtd	Menor Preço	Valor Total
01	Repelente loção com DEET 200 ml	UN	50	19,99	999,50
VALOR TOTAL (R\$)					999,50

2. Aquisição de forma emergencial do item acima é necessária para o suporte aos militares que estão apoiando à população afetada pelas chuvas no Estado do Espírito Santo, nas cidades de Apiacá e Bom Jesus do Norte.

3. A demanda não consta no PAR 2024. O objeto acima não é item utilizado pela Força de Trabalho para o desempenho das suas atividades administrativas e operacionais. No entanto, se faz necessária em caráter emergencial em virtude da Operação Mimoso do Sul instaurada após as fortes chuvas ocorridas na região sul do Espírito Santo, na semana de 18 à 25 de março deste ano, e teve como consequência a devastação das cidades. Para ajudar a população de Mimoso do Sul, a mais devastada pelas chuvas, grupos de militares estão se revezando diariamente para dar suporte, prestar atendimento e auxílio à população, bem como colaborar com a população e as autoridades locais na limpeza e recomposição da cidade. A situação se agrava ainda mais em decorrência do número exponencial de casos de dengue que o país vem enfrentando, em especial o Espírito Santo que chegou a decretar situação de emergência em saúde. Portanto, faz-se necessária a aquisição tempestiva e emergencial do referido item de forma a resguardar a vida dos militares que estão atuando na Operação.

4. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para esta aquisição.

Bruna Gusmão de Matos Costa

BRUNA GUSMÃO DE MATOS COSTA

Capitão de Corveta

Chefe do Departamento de Saúde

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Responsáveis pela elaboração dos documentos de planejamento para a aquisição do(s) objeto(s) pretendido(s).

Marcella Gurgel Rodrigues Resnick
MARCELLA GURGEL RODRIGUES RESNICK

Terceiro-Sargento PC

Equipe de Planejamento

Andressa de Carvalho da Silva
ANDRESSA DE CARVALHO DA SILVA

Terceiro-Sargento RM

Equipe de Planejamento

FISCAIS:

Responsáveis por fiscalizar e realizar a verificação quanto a vigência e a entrega do objeto adquirido, passando para a Divisão de Contratos as situações adversas que venham acontecer durante a vigência da contratação.

Marcella Gurgel Rodrigues Resnick
MARCELLA GURGEL RODRIGUES RESNICK

Terceiro-Sargento

Fiscal Titular

Andressa de Carvalho da Silva
ANDRESSA DE CARVALHO DA SILVA

Terceiro-Sargento RM

Fiscal Substituto

DESPACHO DO AGENTE FINANCEIRO:

CRÉDITO DISPONÍVEL: ☒) SIM () NÃO () NÃO SE APLICA

LIMITE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: ☒) SIM, _____ () NÃO (☒) NÃO SE APLICA

Empregar os recursos da FR 1000000000, PI 24635640184 PTRES 174672,
ND 339030 e Subelemento 09 relativo ao exercício de 2024.

OBSERVAÇÃO: _____

Fernanda Ziviani Serafim
FERNANDA ZIVIANI SERAFIM

Capitão-Tenente (RM2-T)

Agente Financeiro

DESPACHO DO AGENTE FISCAL: (X) FAVORÁVEL () DESFAVORÁVEL

Em 28 de março de 2024.



BRUNO DA SILVA BIGGI

Capitão de Fragata

Agente Fiscal

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA:

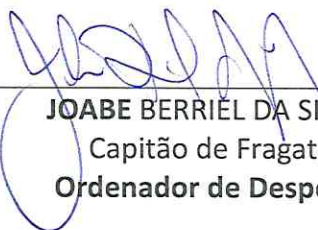
Tendo em vista a necessidade apresentada e devidamente justificada:

(X) AUTORIZO	() NÃO AUTORIZO	() AMPLIAR INFORMAÇÕES
--------------	------------------	-------------------------

À Equipe de Planejamento:

Instruir os documentos de planejamento e encaminhá-los para a Divisão de Obtenção para prosseguimento dos trâmites administrativos para efetivar a aquisição emergencial amparada pela Lei nº 14.133/2021.

Em 28 de março de 2024.



JOABE BERRIEL DA SILVA

Capitão de Fragata

Ordenador de Despesa

EM BRANCO

Estudo Técnico Preliminar 21/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 63188.000988/2024-61

2. Descrição da necessidade

Contratação de 50 frascos de repelente loção com DEET, 200 ml. O objeto não é item utilizado pela Força de Trabalho para o desempenho das suas atividades administrativas e operacionais. No entanto, se faz necessária em carácter emergencial em virtude da Operação Mimoso do Sul instaurada após as fortes chuvas ocorridas na região sul do Espírito Santo, na semana de 18 à 25 de março deste ano, e teve como consequência a devastação das cidades. Para ajudar a população de Mimoso do Sul, a mais devastada pelas chuvas, grupos de militares estão se revezando diariamente para dar suporte, prestar atendimento e auxílio à população, bem como colaborar com a população e as autoridades locais na limpeza e recomposição da cidade. A situação se agrava ainda mais em decorrência do número exponencial de casos de dengue que o país vem enfrentando, em especial o Espírito Santo que chegou a decretar situação de emergência em saúde. Portanto, faz-se necessária a aquisição tempestiva e emergencial do referido item de forma a resguardar a vida dos militares que estão atuando na Operação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Saúde	Bruna Gusmão de Matos Costa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os materiais deverão ser entregues conforme as especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de entrega é de, no máximo, 03 horas (três) contados do envio do Pedido de Fornecimento /Nota de Empenho, que será enviado para o e-mail do fornecedor.

5. Levantamento de Mercado

Tendo em vista o caráter emergencial será feita aquisição por contratação direta fundamentada no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Vislumbrou-se a aquisição do repelente por adesão, no entanto, não foram localizadas atas de registro de preços de órgãos federais cujos fornecedores conseguissem efetivar a entrega em tempo hábil para fornecimento/uso pelos militares.

6. Descrição da solução como um todo

Tendo em vista o caráter emergencial será feita aquisição por contratação direta fundamentada no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Abaixo segue planilha com a descrição do item a ser adquirido, com respectivas unidades de fornecimento e quantitativo total.

Item	Descrição	UF	Qtd
01	Repelente loção com DEET frasco 200 ml	UND	50

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 999,50

Abaixo apresentamos o menor preço orçado/valor total da contratação. Para obtenção do menor preço foram realizadas três cotações de preço junto a fornecedores locais, conforme parâmetro IV do art. 5ª da IN/SEGES nº 65/2021. Não foram realizadas cotações junto a Administração Pública considerando: 1) a necessidade a ser atendida, isto é, a aquisição célere de repelente em virtude de Operação instaurada e em andamento; 2) a solução escolhida, qual seja, contratação direta emergencial de acordo com o inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e 3) a tempestividade na formalização da aquisição. Assim, entende-se que a contratação de fornecedor local atenderá a necessidade da Administração.

A pesquisa de preço foi realizada no período de 26 a 28/03/2024.

MAPA COMPARATIVO – PESQUISA DE PREÇOS								
Item	Descrição resumida	UF	Qtd	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Menor Preço	Valor Total
01	Repelente loção com DEET	UN	50	19,99	19,61	24,90	19,99	999,50

TOTAL (R\$)	999,50
-------------	--------

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de item único, logo não cabe parcelamento da aquisição.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Para efetivação da aquisição, ainda que a mesma não esteja prevista no Programa de Aplicação de Recursos (PAR) da EAMES, serão empregados os recursos PTRES 174672, FR 1000000000, PI Z4C3SLA01B4, ND 339030, relativo ao exercício de 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição desse material é essencial para atendimento da demanda emergencial a que esta OM necessita atender.

13. Providências a serem Adotadas

Não se faz necessário adoção de medidas adicionais quanto à capacitação de pessoal, tendo em vista que anualmente são realizados adestramentos para os fiscais de todos os contratos das OM, que são nomeados em Portaria.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbra impactos ao ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no estudo exposto acima, considera-se que aquisição de repelente loção frasco de 200ml é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Marinha do Brasil.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


MARCELLA GURGEL RODRIGUES RESNICK
Equipe de Planejamento


ANDRESSA DE CARVALHO DA SILVA
Equipe de Planejamento

Despacho: Aprovo este estudo técnico preliminar.


JOABE BERRIEL DA SILVA
Autoridade competente



DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORÇAMENTO
FARMACIA NERIS LTDA
Endereço: AVENIDA FORTALEZA, 747, ITAPUA, VILA VELHA, ES
Telefone: 2733293307
CEP:29101575

26/03/2024
11:44:56
Página 1 de 1

**NAO E DOCUMENTO FISCAL - NAO E VALIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA
DE MERCADORIA - NAO COMPROVA PAGAMENTO**

Nº do Documento : 27

Nº do Documento Fiscal :

Identificacao do Estabelecimento Emitente

Denominacao: FARMACIA NERIS LTDA

CNPJ: 02779820000159

Vendedor: JONATHAS MARCELINO NERIS

Identificacao do Destinatario

Nome: MARINHA DO BRASIL

CNPJ - CPF: 00394502018868

Apelido: MARINHA DO BRASIL

Endereco: RUA INHOA,S/N, CENTRO DE VILA VELHA, VILA VELHA ES

Entrega: BALCAO

Código	Descrição	Laboratório	Código de barras	Qtde	Unitário	Desconto	Unitário c/ desc.	Total
15608	REPEL XO INSETO FAMILY CARE LOCAC CIMED		7897947613645	50,00	19,99	0,00%	19,99	999,50
Total:								R\$ 999,50
Desconto Arredondamento:								R\$ 0,00
Total Liquido:								R\$ 999,50

Observações: FORMA DE PAGAMENTO - Dinheiro
OBSERVAÇÕES: FORMA DE PAGAMENTO - DINHEIRO
PAGAMENTO VIA EMPENHO
FARMACIA NERIS LTDA
CNPJ 02779820/0001-59
DADOS BANCARIOS
BANCO SANTANDER 033
AG 0788
CC 13001608-0

Validade do orçamento: 2 dias

É vedada a autenticação deste documento

EM BRANCO

Pesquisa de preços do item com o comercio local e sítio de internet realizada nos dias 26,27 e 28 de março de 2024.

COMPRA E RETIRE
EM UMA DE NOSSAS LOJAS

FRETE GRÁTIS
NAS COMPRAS ACIMA DE R\$199
SOMENTE PARA O ESTADO DE SP - CORREIO / SEDEX

PROMOFARMA

Busque por categoria

O que você está buscando?

Localização

Meus pedidos

Entrar

Minha cesta

Home

Beleza e Higiene

Repelentes

Repelente De Inseto Xô Inseto Loção 200ml

[Voltar](#)



Repelente De Inseto Xô Inseto Loção 200ml

Cimed

Ref. 1971439

R\$ 24,90

1

Comprar

Onde você está?

Informe sua localização para calcularmos os valores de frete e localizarmos possíveis pontos de retirada.

[Digite o endereço](#)



O que você procura?

Olá, Bem-vindo!
[Entrar](#)

Ofertas para:
[Alterar](#)

[Minha Cesta](#)

Todas as Categorias

[Outlet](#)

[Mamães e bebês](#)

[Dermocosméticos](#)

[Medicamentos e Saúde](#)

[Higiene e Beleza](#)

[Fitness e Nutrição](#)

[Manipulação](#)

[Mamães e Bebês](#) > [Repelentes](#) > Repelente Xô inseto 15% Deet Loção 200ml



Cimed

Repelente Xô Inseto 15% Deet Loção 200ml

★★★★★

6M.10834

Super oferta

R\$ 23,99 15% OFF

R\$ 19,61

1

Adicionar

Vendido e entregue por Farmácia Pague Menos

Informações de entrega

Calcular frete

OK

Ativar o
Programa

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

JN/JP/10/I
DT-2009/04-01472

COMANDO DO 1º DISTRITO NAVAL

PORTARIA Nº 197/Com1ºDN, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

Subdelegação de competência para assinatura de
Licitações, Acordos Administrativos e seus
documentos decorrentes.

O COMANDANTE DO 1º DISTRITO NAVAL, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pelo § 2º do art. 2º da Port nº 180/MB/2001, alterada pelas Port nº
236/MB/2002, 258/MB/2003 e 111/MB/2004, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Titulares das Organizações Militares (OM)
abaixo discriminadas para assinarem Licitações, Acordos Administrativos e seus documentos
decorrentes, em nome do Comando da Marinha, afins às atividades das suas OM, conforme
previsto no inciso II, art. 2º, da Port nº 180/MB/2001:

Capitania dos Portos do Espírito Santo;
Capitania dos Portos do Rio de Janeiro;
Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste;
Grupamento de Fuzileiros Navais do Rio de Janeiro;
Escola de Aprendizes-Marinheiros do Espírito Santo;
Estação Rádio da Marinha no Rio de Janeiro;
Sanatório Naval de Nova Friburgo;
Estação Radiogoniométrica da Marinha em Campos Novos;
Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis;
Delegacia da Capitania dos Portos em Itacurua; e
Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

GILBERTO MAX ROFFÉ HIRSCHFELD

Vice-Almirante

Comandante

FELIPPE JOSÉ MACIEIRA RAMOS

Capitão-de-Corveta

Assistente

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

DPHDM (Arq. MB) - CPES - CPRJ - ComGptPatNavSE - GptFNRJ - EAMES - ERMRI -
SNNF - DelAReis - DelItacurua - DelMacaé - DN-10 - Arquivo

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

41/004

PORTARIA MB/MD Nº 38, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Fixa diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além de cuidar da competência para autorizar contratações que envolvam atividade de custeio e locações de imóveis, dentre outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o § 1º e o inciso XVI do art. 26, do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Delegar as competências constantes dos Anexos desta Portaria às autoridades neles indicadas, conforme os critérios a seguir:

I - Anexo A

Licitações, acordos e atos administrativos praticados a partir da vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aqueles praticados nos dois primeiros anos de sua vigência - desde que adotado o regime da nova lei;

II - Anexo B

Licitações, acordos e atos administrativos praticados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, durante os primeiros dois anos de vigência da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo único - São considerados para os fins desta Portaria:

I - licitações: todas as modalidades licitatórias previstas em legislação geral e especial;

II - acordos: contratos administrativos, contratos privados da Administração Pública, convênios e acordos de parceria;

III - atos administrativos: permissão de uso e autorização de uso;

IV - contratos privados da Administração Pública: contratos regidos pelo Direito Privado tais como comodato, doação (quando a Organização Militar (OM) for donatária) e locação (quando a OM for locatária); e

V - acordos de parceria: acordos congêneres ao convênio, cujo regime é de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, tais como: Termos de

61001.000064/2022-17

Continuação da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

Colaboração, Termos de Fomento e Contratos de Repasse.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 434/MB/1995, de 17 de agosto de 1995, a Portaria nº 86/MB/2020, de 25 de março de 2020, a Portaria nº 180/MB/2001, de 16 de julho de 2001, publicada em anexo à Portaria nº 285/MB, de 28 de setembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 187 de 29 de setembro de 2020, seção 1, página 15, e a Portaria MB/MD nº 16/2021, de 10 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

ALMIR GARNIER SANTOS

Almirante de Esquadra

Comandante da Marinha

BRUNO MENDES DE ARRUDA

Capitão de Corveta (T)

Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

DAdM (Bol MB)

Lista: 1

Arquivo

61001.000064/2022-17

ANEXO A - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;

b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e

c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais.

II - OM chefiadas por Almirantes:

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas no art. 6º deste anexo;

b) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, do art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

c) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

d) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;

e) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

f) Convênio e acordos de parceria previstos em regulamento do Poder Executivo Federal, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável às hipóteses em que não haja norma especial tratando do acordo;

Continuação do anexo A, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

g) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;

h) Atos administrativos;

i) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do CM;

j) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e

k) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência às autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuam delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

§ 4º As autoridades que possuem delegação e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação, são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea j, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas b, c, d e k, do inciso

Continuação do anexo A, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

II, e aqueles tratados no inciso III deste artigo, sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios decorrentes do inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou seja, aqueles celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil, são de competência exclusiva do CM, conforme o Parecer nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o cadastramento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§ 2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

Continuação do anexo A, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I - pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada da devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte dias) em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada da devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, serão autorizados pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

Continuação do anexo A, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

II - impedimento de licitar e contratar: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Ministro da Defesa.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores previstos neste Anexo, como critério de fixação de competência, poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período, excetuados os valores da Seção II deste anexo.

Art. 9º A autoridade que optar por licitar e contratar de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, durante os dois primeiros anos de sua vigência, deverá observar as regras de transição prevista no art. 191, da aludida lei.

MARCELO REIS BEZERRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Assessor-Chefe de Economia

ASSINADO DIGITALMENTE

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

42/004

PORTARIA MB/MD Nº 44, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria MB/MD nº 38/2022, do Comandante da Marinha, que fixa diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além de cuidar da competência para autorizar contratações que envolvam atividade de custeio e locações de imóveis, dentre outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o § 1º e o inciso XVI do art. 26, do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria MB/MD nº 38, de 21 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 22 de março de 2022, Seção 1, páginas 31 e 32, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

ALMIR GARNIER SANTOS

Almirante de Esquadra

Comandante da Marinha

BRUNO MENDES DE ARRUDA

Capitão de Corveta (T)

Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista: 1

DAdM (BoI MB)

Arquivo

ALTERAÇÕES NA PORTARIA MB/MD Nº 38/2022

Art. 1º – Os artigos do anexo A, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

b) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis, de qualquer valor, previstos na lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

c) Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM chefiadas por Almirantes, desde que o valor global não exceda o limite previsto na alínea a do inciso II deste artigo.

II -

i) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do ODG/ODS; e

j) Contratos de Cessão de Uso para atividades de apoio, quando delegada pelo ODG/ODS, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM subordinadas, desde que o valor global não exceda o limite previsto no inciso IV deste artigo; e

k).....

” (NR)

“Art. 7º

I -

II - impedimento de licitar e contratar: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante; os Comandantes da Base Naval da Ilha das Cobras e do Centro de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da Marinha do Brasil; os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e os Diretores do Centro Logístico do Material da Marinha e do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro; e

III -

” (NR)

Art. 2º – Os artigos do anexo B, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

b) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis, de qualquer valor, previstos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

c) Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM chefiadas por Almirantes, desde que o valor global não exceda o limite previsto na alínea a do inciso II deste artigo.

II -

j) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do ODG/ODS;

k) Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio, quando delegada pelo ODG/ODS, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM subordinadas, desde que o valor global não exceda o limite previsto no inciso IV deste artigo; e

l).....” (NR)

“Art. 7º

I -

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Marinha: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante; os Comandantes da Base Naval da Ilha das Cobras e do Centro de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da Marinha do Brasil; os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e os Diretores do Centro Logístico do Material da Marinha e do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro; e

III -” (NR)

MARCELO REIS BEZERRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Assessor-Chefe de Economia
ASSINADO DIGITALMENTE

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO ESPÍRITO SANTO

4012/080.3

Vila Velha, ES, 19 de março de 2020.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66/2020

Assunto: Passagem e Assunção de Função

Para conhecimento desta Escola e devidos fins, torno público o seguinte:

1 - PASSAGEM DE FUNÇÃO

- 1.1 - Passou em 07FEV2020, a função de Agente Financeiro, o CT (IM) LEANDRO FABRÍCIO GOMES SOARES.
- 1.2 - Passou em 07FEV2020, a função de Agente Financeiro Substituto, a 1ºTen (RM2-T) FERNANDA ZIVIANI SERAFIM.

2 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

- 2.1 - Assumiu em 07FEV2020, a função de Agente Financeiro, a 1ºTen (RM2-T) FERNANDA ZIVIANI SERAFIM.
- 2.2 - Assumiu em 07FEV2020, a função de Agente Financeiro Substituto, o SO-PL 86.2898.70 SANDRO MOURA DOS SANTOS.

MARCELO MAZA QUADROS
Capitão de Fragata
Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

DPM
EAM-40
EAM-41
EAM-42
EAM-40.12
EAM-421
EAM-32
Arquivo

63188.000395/2020-71

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO ESPÍRITO SANTO

40/080.3.01

Vila Velha, ES, 8 de julho de 2022.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 204/2022

Assunto: Passagem e Assunção de Função

Para conhecimento desta Escola e devidos fins, torno público o seguinte:

1 – PASSAGEM DE FUNÇÃO

Passa em 08JUL2022, a função de Ordenador de Despesa, o Capitão de Fragata MARCIO HECKSHER STALLONE, CPF 051.551.537-00.

2 – ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Assume em 08JUL2022, a função de Ordenador de Despesa, o Capitão de Fragata JOABE BERRIEL DA SILVA, CPF 052.153.617-03.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCIO HECKSHER STALLONE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MARCIO HECKSHER STALLONE

Capitão de Fragata

Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

EAM-10

EAM-20

EAM-30

EAM-32

EAM-40

EAM-41

EAM-42

EAM-43

EAM-50

EAM-60

Arquivo

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO ESPÍRITO SANTO

40/080.3

Vila Velha, ES, 6 de setembro de 2023.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 259/2023

Assunto: Passagem e Assunção de Função

Para conhecimento desta Escola e devidos fins, torno público o seguinte:

1. PASSAGEM DE FUNÇÃO

Passou, em 30AGO2023, a função de Agente Fiscal Substituto, a CC (S) 07.3795.44 BRUNA GUSMÃO DE MATOS COSTA.

2. ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Assumiu, em 30AGO2023, a função de Agente Fiscal Substituto, o CC (IM) 04.0406.94 PAULO CEZAR TONACIO JUNIOR.

JOABE BERRIEL DA SILVA
Capitão de Fragata
Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

EAM-30
EAM-40
EAM-41
EAM- 41.21
EAM-42
EAM-42.3
EAM-50
Arquivo

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO ESPÍRITO SANTO

42/080.3

Vila Velha, ES, 21 de dezembro de 2023.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 341/2023

Assunto: Passagem e Assunção de Função

Para conhecimento desta Escola e devidos fins, torno público o seguinte:

1. PASSAGEM DE FUNÇÃO

- 1.1 - Passa, em 21DEZ2023, a função de Encarregado da Seção de Passagens e Bagagens, o CT (RM2-T) ÉRICO RODRIGUES PAGANINI;
- 1.2 – Passou, em 30NOV2023, a função de Gestor de Material, a 1ºTen (RM2-T) ADRIANA GRACIELA VIANA DE SOUZA;
- 1.3 - Passou, em 30NOV2023, a função de Gestor de Municiameto, o 1ºTen (IM) PEDRO HENRIQUE VALERIO QUINTELLA;
- 1.4 – Passa, em 31DEZ2023, a função de Agente Financeiro Substituto, o CT (RM2-T) ÉRICO RODRIGUES PAGANINI; e
- 1.5 – Passa, em 31DEZ2023, a função de Fiel de Municiameto, o 1ºSG-BA 01.0622.47 ROBSON DOS SANTOS FERREIRA.

2. ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

- 2.1 - Assume, em 22DEZ2023, a função de Encarregado da Seção de Passagens e Bagagens, o SO AV-MV 95.0887.25 ALESSANDRO MARTINS DE SOUZA;
- 2.2 – Assume, em 01DEZ2023, a função de Gestor de Material, o CT (RM2-T) ÉRICO RODRIGUES PAGANINI.
- 2.3 - Assume, em 01DEZ2023, a função de Gestor de Municiameto, a 1ºTen (RM2-T) ADRIANA GRACIELA VIANA DE SOUZA;
- 2.4 – Assume, em 01JAN2024, a função de Agente Financeiro Substituto, o SO-AD 96.0374.82 GILBERTO SIMONELLI ANDRADE; e
- 2.5 - Assume, em 01JAN2024, a função de Fiel de Municiameto, o 1º SG-AR 99.1893.48 FABIO CORDEIRO GAIO.

No Impedimento de:

JOABE BERRIEL DA SILVA
Capitão de Fragata
Comandante
BRUNO DA SILVA BIGGI
Capitão de Fragata
Imediato

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição: EAMES-40, EAMES- 41.3, EAMES-42 , EAMES-42.3 e Arquivo.

63188.005784/2023-36





MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo nº: 63188.000988/2024-61.

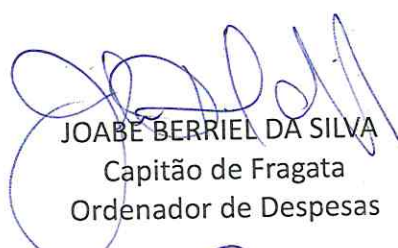
Objeto: DL nº 06/2024, com para aquisição de repelente.

Valor estimado para a contratação: R\$ 999,50 (novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Rubricas orçamentárias/Fonte de Recursos: FR 1000000000, PTRES 174672, PI Z4C3SLA01B4, ND 339030, relativo ao exercício de 2024.

Nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como do artigo 150 da Lei nº 14.133/2021; e ainda do inciso II do art. 16 e do inciso IV do art. 37, ambos da Lei Complementar 101/2000, declaramos, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a despesa que se pretende realizar – objeto, valor e rubricas orçamentárias acima – é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação. Por fim, informo que a presente declaração está acompanhada do Atestado de Existência de Recursos Orçamentários.

Vila Velha, ES, em 28 de março de 2024.


JOABE BERRIEL DA SILVA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas


FERNANDA ZIVIANI SERAFIM
Capitão-Tenente (RM2-T)
Agente Financeiro

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DO ESPIRITO SANTO

Processo nº 63188.000988/2024-61

ATESTADO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento ao contido na Lei nº 14.133/2021, declaro que há recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos fornecimentos que serão executados.

Além disso, só serão geradas despesas ou assumidas obrigações que tiverem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme preconizado no art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Os custos envolvidos serão cobertos com os recursos da FR 10000000000, PTRES 174672, PI Z4C3SLA01B4, ND 339030 relativo ao exercício de 2024.

Vila Velha, ES, em 28 de março de 2024.


JOABE BERRIEL DA SILVA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DO ESPIRITO SANTO

NEGATIVA DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, combinado com o artigo 2º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, participo que o objeto da Dispensa de Licitação nº 06/2024, isto é, aquisição de repelente, não é considerado atividade de custeio.

Vila Velha, ES, em 28 de março de 2024.


JOABE BERRIEL DA SILVA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARMACIA NERIS LTDA
CNPJ: 02.779.820/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:59:49 do dia 28/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2024.

Código de controle da certidão: **0ACC.F789.8233.FC17**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000412832

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.779.820/0001-59

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **28/03/2024**, válida até **26/06/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 28/03/2024.

Autenticação eletrônica: **001D.393A.AC80.B6DE**



EM BRANCO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.779.820/0001-59

Razão Social: FARMACIA NERIS LTDA

Endereço: R AREIA BRANCA 64 LJ 06 / PRAIA DE ITAPOA / VILA VELHA / ES /
29101-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

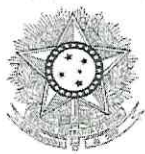
Validade: 16/03/2024 a 14/04/2024

Certificação Número: 2024031600594483592758

Informação obtida em 28/03/2024 13:02:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA NERIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.779.820/0001-59

Certidão nº: 20914428/2024

Expedição: 28/03/2024, às 13:02:53

Validade: 24/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA NERIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.779.820/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO

MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO ESPÍRITO SANTO

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n.º 638188.000988/2024-61)

Torna-se público que a Escola de Aprendizes-Marinheiros do Espírito Santo, por meio da Divisão de Obtenção, realizará contratação direta, por dispensa de licitação sem disputa, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Contratada: Farmácia Neris LTDA

CNPJ: 02.779.820/0001-59

Valor total: R\$ 999,50 (novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a aquisição direta, por dispensa de licitação, sem disputa, de 50 unidades de repelente loção DEET frasco 200ml, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Ato.

1.2. A aquisição está fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e justificada no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A aquisição direta, por dispensa de licitação sem disputa, justificada no Estudo Técnico Preliminar, deve-se pela instauração da Operação Mimoso do Sul ativada após as fortes chuvas que atingiram a região sul do Espírito Santo no período de 18 a 25 de março deste ano.

2. CONTRATAÇÃO

2.1. A contratada terá o prazo de 03 (três) horas, contados a partir envio da Nota de Empenho para efetivar a contratação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O aceite da Nota de Empenho, emitida a contratada, implica o reconhecimento de que:

2.2.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Ato de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (uma) semana.

3. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Integram este Ato de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos:

4.1.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

4.1.2. ANEXO II – Nota de Empenho;

Vila Velha, ES, 28 de março de 2024.


JOABE BERRIEL DA SILVA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas